



PARECER Nº. 2824/2025

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 3082/25

Relator: Deputado *GILVAN SANTOS FILHO*

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2025, de iniciativa do Governador do Estado de Alagoas, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL).

O montante proposto é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à adequação orçamentária para a manutenção e gestão de pessoal da referida Corte de Contas. O pleito originou-se de anteprojeto encaminhado pelo próprio Tribunal, visando garantir a boa prestação de sua função precípua de controle externo.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela observa rigorosamente os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria orçamentária:

1. Da Natureza da Despesa

A suplementação está distribuída conforme o Anexo Único do projeto, focando em:

- Gestão de Pessoas: Pagamento de pessoal ativo e encargos sociais.
- Manutenção do Tribunal: Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica).

2. Da Disponibilidade Financeira

A abertura do crédito suplementar será viabilizada mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Esta modalidade encontra amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e está em harmonia com as balizas fixadas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Alagoas.

3. Da Legalidade e Técnica Legislativa

A iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual para matérias de natureza orçamentária. O texto apresenta clareza, dotações específicas e atende ao interesse público, não apresentando óbices quanto à sua tramitação.

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o pleno exercício das funções fiscalizadoras do Tribunal de Contas do Estado e a conformidade técnica com as normas de finanças públicas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2025.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de dezembro de 2025.**

PRESIDENTE

RELATOR

RGA /
Bruno A